



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 100 DE 13 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 13/07/17 a 14/08/17
A. Rodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Regulamenta a aplicação das Leis Municipais nº 646/2011, 667/2012 e 742/2015 visando a confecção das escrituras públicas de doações de imóveis públicos para atendimento de programas habitacionais de interesse social existente no Município de Maripá de Minas e dá outras e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, de acordo com a Legislação Municipal, no uso de suas atribuições legais e

“Considerando, que as disposições condidas na Lei Municipal nº 646 de 26 de março de 2011 que “Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado – PLHIS integrado” que autoriza a doação de imóveis públicos para fins de implantação de programa habitacional”.

“Considerando, que as disposições condidas na Lei Municipal nº 667 de 04 de abril de 2012 que “Dispõe sobre a continuidade do Plano Local de Habitação de Interesse Social Integrado – PLHIS no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

“Considerando, que as disposições condidas na Lei Municipal nº 742 de 18 de novembro de 2015 que “Dispõe sobre a doação de bens imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

“Considerando, a necessidade de se regulamentar as situações tratadas nas leis municipais nº 646/2011, 667/2012 e 742/2015 para viabilizar a confecção das escrituras de doações das áreas públicas, esclarecendo qualquer dúvida sobre a aplicações nas normas legais em referência”.

“Considerando, ser competência do Município, dispor sobre a matéria”.

“Considerando, que o processo de seleção dos beneficiados já foi concluído, com a emissão dos termos de doação que deverão ser levados a registro nos cartórios competentes”

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste decreto definidas as regras e a aplicabilidades das Leis Municipais nº 646/2011, 667/2012 e 742/2015 no que tange aos critérios, requisitos, condicionantes e situações jurídicas a serem transcritas nas escrituras de doações de imóveis urbanos efetivadas através dos programas habitacionais de interesse social aprovados pelas Leis ora citadas.

Art. 2º - Em atenção ao disposto no art. 1º fica definido através deste decreto as seguintes situações:

§1º - LOTEAMENTO BELA VISTA (2º e 3º ETAPAS): Quando da lavratura das escrituras de doações e confecção dos registros imobiliários dos lotes existentes no loteamento Bela Vista, registrado no Cartório de Registro imóveis da Cidade de Guarará sob a matrícula nº 1.524, livro 2-H, aplicar-se-á com exclusividade as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 742 de 18 de novembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

I – Os donatários beneficiados com os imóveis deverão observar rigorosamente dentre outros os critérios os requisitos, prazos, condicionantes e situações descritas nos art. 2º, 4º, 6º, 8º, 12, §2º, 14 e 19 da Lei Municipal nº 742/2015.

§2º - DEMAIS LOTEAMENTOS PUBLICOS: Quando da lavratura das escrituras de doações e confecção dos registros imobiliários das demais áreas públicas integrantes de outros programas habitacionais implantados ou a implantar no Município, aplicar-se-á com exclusividade as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 646 de 26 de março de 2011 e na Lei Municipal nº 667 de 04 de abril de 2012.

I – Os donatários beneficiados com os imóveis deverão observar rigorosamente dentre outros os critérios os requisitos, prazos, condicionantes e situações descritas nos art. 5º, 6º, 8º, 9º, 10, 11 e 13 todos da Lei Municipal nº 667/2012.

Art. 3º - As situações regulamentadas através deste Decreto deverão ser observadas e seguidas fielmente pelos Cartórios quando da lavratura das escrituras de doação e confecção dos registros imobiliários.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 13 de julho de 2017.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal